



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2018/101 (DJ)

**Participação de Jornal de Barcelos contra o Município de Barcelos por alegada
denegação do direito de acesso a fontes oficiais de informação**

**Lisboa
21 de maio de 2018**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2018/101 (DJ)

Assunto: Participação de Jornal de Barcelos contra o Município de Barcelos por alegada denegação do direito de acesso a fontes oficiais de informação

I. Da participação

Em 27 de janeiro de 2017 deu entrada nesta Entidade uma participação apresentada pelo diretor do Jornal de Barcelos contra o Município de Barcelos, porquanto e *“Nos últimos tempos, com particular incidência a partir de Maio de 2016, a Câmara Municipal de Barcelos adoptou em relação ao Jornal de Barcelos uma estratégia de cerceamento de informação, recusando-se a dar resposta aos pedidos de esclarecimento e de acesso a documentos administrativos, sejam eles solicitados por escrito ou verbalmente. As simples consultas de processos fiscais ou de urbanismo são-nos, igualmente, vetadas. E dizemos apenas cerceamento, porquanto escapam a este crivo silenciador as notas de imprensa que visam divulgar as várias actividades promovidas pelo Município ou, então, propagandear as declarações e iniciativas corporizadas pelo sr. presidente da Câmara.”*

Informou também que o Jornal de Barcelos tem recorrido, por vezes, à CADA - Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos *“para obter as informações e os documentos que, não obstante o seu carácter público e não nominativo, a Câmara Municipal de Barcelos, injustificadamente ou por omissão deliberada, recusa facultar.”*

Contudo, sustenta, *“o Município também se recusa a acatar os pareceres daquela Comissão.”*

Por se tratar de um *“caso flagrante e reiterado de recusa do acesso às fontes de informação, o que não só constitui uma violação grosseira do Estatuto do Jornalista e do Código do Procedimento Administrativo, como da Constituição da República Portuguesa”*, solicita, ao abrigo da alínea a) do artigo 8.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, que sejam tomadas *“as diligências necessárias de modo a que a Câmara Municipal de Barcelos e o seu presidente deem cumprimento cabal e escrupuloso às leis da República no que concerne ao*

direito de acesso às fontes de informação por parte do Jornal de Barcelos sempre que estas caibam no âmbito das suas competências.”

II. Posição do Denunciado

Notificado para se pronunciar, querendo, acerca do conteúdo da participação em causa, o denunciado começou por solicitar a prorrogação do prazo, em ordem a preparar a resposta, o que foi concedido.

Em 26 de janeiro de 2018, o Município veio negar ter adotado *“uma estratégia de cerceamento de informação, recusando-se a dar resposta aos pedidos de esclarecimento e de acesso a documentos administrativos”*, anexando, para o efeito, uma listagem, de pedidos efetuados pelo Jornal de Barcelos, entre janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017, esclarecendo que foram apresentados *“88 questionários, tendo sido respondidos 73, ou seja, uma percentagem de respostas de 83%. A falta de 15 respostas em três anos tem explicações diversas, desde a falta de tempo dado à Câmara para elaborar informação à dimensão da informação solicitada”*.

Mais informou que, no fim de todas as reuniões ordinárias do executivo, o Presidente de tal órgão sempre esteve disponível *“para responder às perguntas dos jornalistas, sem condicionalismos de matéria ou tempo, marcando presença regular nessas sessões uma jornalista do JB que recolhe toda a informação pretendida. Esta prática existe desde o primeiro mandato do atual Presidente da Câmara, iniciado em 2009, e é para manter”*.

Quanto à acusação de que se terá iniciado em maio de 2016 a estratégia de cerceamento de informação dever-se-á ter em atenção o sucedido: data desse mês a retirada dos pelouros ao então vice-presidente da autarquia, altura em que, simultaneamente, o jornal *“aumentou o número de questões à Câmara Municipal, ameaçando o recurso a entidades externas para a obtenção de documentos que, alegadamente, não lhe teriam sido facultados pela Câmara Municipal”*.

Na verdade, *“no ano de 2015, o JB remeteu à Câmara Municipal seis questionários (que foram respondidos); entre 1 de janeiro de 2016 e 6 de maio de 2016 remeteu 15 questionários (foram respondidos 14); entre 13 de maio de 2016 e 31 de dezembro de 2016 remeteu 67 questionários (tendo sido respondidos 53)”*, pelo que, alega, *“por aqui se percebe que quem mudou de atitude foi o JB, coincidindo a sua atuação com os factos políticos ocorridos no seio do executivo, adotando*

uma posição editorial de claro apoio ao ex vice presidente da Câmara e de uma obsessiva procura de informações negativas contra a Câmara Municipal e o seu presidente”.

Relativamente às notas de imprensa do Município divulgadas são as mesmas que são enviadas para toda a comunicação social, ignorando o jornal *“ostensivamente a informação municipal e as suas atividades”*.

Quanto às queixas apresentadas junto da CADA, foram abertos três processos, tendo dois deles já sido respondidos e um último encontrando-se em apreciação.

“Apesar de todas as explicações, do envio da informação e dos documentos, a direção do JB decidiu colocar sobre o cabeçalho do jornal, a partir de 15 de fevereiro de 2017 o seguinte texto: “CÂMARA MUNICIPAL RECUSA-SE A CUMPRIR A LEI HÁ 193 DIAS – Município não acaba deliberação da Comissão de Acesso aos Documentos Administra favorável ao Jornal de Barcelos e rejeita entregar documentos relacionados com contratos públicos por ajuste direto”.

O Jornal de Barcelos tem assumido uma postura crítica e acusatória contra o Município e o seu Presidente, *“desde o conteúdo parcial das notícias às crónicas de um dos administradores do JB sobre o Presidente da Câmara e restantes membros do executivo”*, tendo o Município, ainda assim, mantido uma posição de *“alheamento”*.

A acompanhar a exposição do Denunciado, e conforme sustentado por aquele, foi enviada uma listagem, de pedidos efetuados pelo Jornal de Barcelos, entre janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017, em que é possível verificar a data da apresentação dos esclarecimentos, a data da resposta [havendo], a súmula das perguntas apresentadas e das respetivas respostas.

III. Análise

Incumbe à ERC, ao abrigo das alíneas a) e d) do artigo 8º e da alínea c) do n.º 3 do artigo 24º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, assegurar o livre exercício do direito à informação e à liberdade de imprensa, bem como zelar pelo cumprimento dos direitos, liberdades e garantias, fiscalizando o cumprimento das leis, regulamentos e requisitos técnicos aplicáveis no âmbito da suas atribuições.

Aplica-se à presente participação o disposto no n.º 2 do artigo 37º e na alínea b) do n.º 2 do artigo 38º da Constituição da República Portuguesa, os quais consagram a liberdade de informação e a liberdade de imprensa.

O direito de acesso a fontes oficiais de informação é um corolário do direito à informação que, em si, integra três níveis: o direito de informar, de se informar e o direito de ser informado, sem impedimentos nem discriminações.

Enquanto o direito de informar consiste *“na liberdade de transmitir ou comunicar informações a outrem, de as difundir sem impedimentos”*, o direito de se informar *“corresponde a um direito absoluto, de procurar e recolher informação [...], tendo como contrapartida, do lado do sujeito passivo, um dever geral de respeito e de não impedimento”*.

No presente caso dir-se-ia que o que poderá estar em causa será uma alegada violação ao direito a ser informado, visto o Participante alegar que o Município de Barcelos adotou, para consigo, *“uma estratégia de cerceamento de informação, recusando-se a dar resposta aos pedidos de esclarecimento e de acesso a documentos administrativos, sejam eles solicitados por escrito ou verbalmente. As simples consultas de processos fiscais ou de urbanismo são-nos, igualmente, vetadas”*, o que poderia consubstanciar uma violação ao artigo 8.º do Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, na redação em vigor.

Contudo, e procedendo-se à apreciação da documentação remetida pelo ora Denunciado, verifica-se que o Município de Barcelos procurou responder às questões que o Jornal de Barcelos lhe foi colocando ao longo dos anos, sobre diferentes temas, sendo certo que houve alturas em que o Jornal de Barcelos chegou a colocar diferentes perguntas, acerca de realidades várias, num só dia, bem como, outras, em dias seguidos,

Efetivamente, a maioria das perguntas que foram colocadas foram objeto de resposta, sem prejuízo de se verificar que algumas delas – relacionadas principalmente com matérias de urbanismo e licenciamento – terão ficado por responder ou as respostas terão sido adiadas para aquando a tomada de uma decisão final, visto os processos ainda se encontrarem em apreciação.

Com base na análise efetuada não parece ser possível concluir que existe, por parte do Município de Barcelos, uma tentativa de impedir o acesso às fontes de informação, já que tem vindo a facultar a informação solicitada pelo Jornal de Barcelos.

Por esse motivo, e à luz dos elementos existentes, não se dá por verificada uma eventual violação ao previsto no artigo 8.º do Estatuto do Jornalista.

Acresce que, e admitindo que alguns da informação requerida diz respeito a processos que ainda se encontram em instrução, ter-se-á de atender ao previsto no n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, na redação em vigor, segundo o qual *“O acesso aos documentos administrativos preparatórios de uma decisão ou constantes de processos não concluídos pode ser diferido até à tomada de decisão, ao arquivamento do processo ou ao decurso de um ano após a sua elaboração.”*

Sem prejuízo, eventual apreciação do cumprimento das normas previstas no diploma legal supra identificado serão da competência da CADA - Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos, a qual atua ao abrigo de competências próprias e em plano diverso do desta Entidade.

IV. Deliberação

Tendo analisado uma participação de Jornal de Barcelos contra o Município de Barcelos por alegada denegação do direito de acesso a fontes oficiais de informação, o Conselho Regulador determina o arquivamento do procedimento, disso se notificando as Partes envolvidas.

Lisboa, 21 de Maio de 2018

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo